

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETO Nº 11/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

“Institui as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2020, editado pelo Governo do Estado da Bahia, responsável por instituir em 343 (trezentos, quarenta e três) municípios baianos, incluído o Município de Terra Nova/BA, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Terra Nova/BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o Município está avaliando com a Secretaria de Saúde do Município as medidas cabíveis, dentro do cenário atual da pandemia;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021**, no âmbito deste Município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I** - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III** - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 5º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá encerrar das 20h30 às 05h nos dias estipulados no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 2º - Ficam autorizados, das 17h00min de 26 de fevereiro até às 05h00min de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 23h00min.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - As atividades não essenciais, dentro dos limites territoriais deste Município, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

- I - 17h: o comércio de rua;
- II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;
- III - 19h: demais centros comerciais.

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h00min de 26 de fevereiro até às 05h00min de 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.
TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000
CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 5º - Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado no *caput* do art. 2º deste Decreto, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período estabelecido no artigo 1º, *caput*, deste Decreto.

Art. 7º - As determinações contidas nesse Decreto possuirão vigência no prazo estabelecido no artigo anterior, podendo ser prorrogados por ulterior determinação do Governo do Estado e/ou interesse desta municipalidade, com fins de conter o avanço do COVID-19 (SARS-COV-2).

Art. 8º - Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, será devidamente apuradas as condutas e analisadas mediante a instauração de processo administrativo competente, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2021.


Eder São Pedro Menezes
Prefeito Municipal